

**REVOGADA** pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 46, de 6/2/2009.

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º de dezembro de 2006.**

*~~Aprova o Regimento da Pós-Graduação da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~*

~~A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em  
reunião extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2006,~~

**~~R E S O L V E:~~**

~~Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Pós-Graduação da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta  
Deliberação.~~

~~Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua  
publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Dourados, 1º de dezembro de 2006.~~

**~~Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA~~**

~~Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS~~

~~Homologo em 5/12/2006~~

~~Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor - UEMS~~

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006

**~~REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL~~**

**~~TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~**

**~~CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul regulam-se por esta Deliberação.~~

~~Art. 2º A Pós-Graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá ser oferecida nas modalidades *lato sensu*, na forma de Curso de especialização e *stricto sensu*, na forma de Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico e Mestrado Profissional.~~

~~Art. 3º Os Cursos e Programas terão regulamento específico segundo as normas vigentes no âmbito da Pós-Graduação do país e deste Regimento.~~

~~§ 1º O termo Curso designa um ciclo de atividades regulares que, inserido em um Programa de Pós-Graduação, visa aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora conduzindo a uma Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.~~

~~a) a especialização visa ao aperfeiçoamento profissional em uma área específica do saber, devendo os Cursos ter caráter regular, cuja oferta seja atrelada à demanda do Curso;~~

~~b) o mestrado acadêmico tem como finalidade promover a competência científica para o magistério superior, atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas;~~

~~e) o doutorado visa à formação de profissionais com habilidades de produzir e conduzir, de forma independente, pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento;~~

~~d) o mestrado profissional objetiva capacitação técnico profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística.~~

~~§ 2º Os Cursos serão estruturados por áreas de conhecimento e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos:~~

~~a) por área de conhecimento entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua;~~

~~b) por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento.~~

~~Art. 4º O ano letivo dos Cursos de Pós-Graduação poderá ser dividido em 2 (dois) ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.~~

(Fls. 02/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

~~§ 1º É facultado a cada Programa adotar regime de matrícula anual ou semestral.~~

~~§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do Curso.~~

~~§ 3º A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos à Pós-Graduação para os candidatos ingressantes no ano correspondente.~~

~~Art. 5º O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá estabelecer, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas, a carga total de trabalho exigida e sua caracterização.~~

~~Art. 6º O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos Cursos ou Programas, obedecidos aos seguintes critérios:~~

- ~~I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";~~
- ~~II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;~~
- ~~III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.~~

~~Parágrafo único. Constarão do histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.~~

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I**

#### **Da Estrutura Deliberativa**

~~Art. 7º Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação terão as seguintes instâncias deliberativas:~~

- ~~I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;~~
- ~~II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG;~~
- ~~III - Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação - CCPG.~~

~~Art. 8º A coordenação geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é de atribuição da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais para a integração entre os diversos Programas e a Pesquisa na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~§ 1º As deliberações da Câmara, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão homologadas pelo Presidente desse Conselho.~~

~~§ 2º As deliberações da Câmara terão eficácia plena após homologadas pelo Reitor, a quem cabe sancionar e editar os atos delas decorrentes, até que se cumpra o disposto no parágrafo anterior.~~

(Fls. 03/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

~~Art. 9º Cada Curso ou Programa terá seu Colegiado constituído por professores do quadro de pessoal permanente, respeitada a representação discente.~~

~~§ 1º Cada Curso ou Programa irá definir no seu regulamento a representatividade dos docentes que ministram disciplinas.~~

~~§ 2º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso ou Programa, eleito pelos professores pertencentes ao Curso ou ao Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~

~~§ 3º Será eleito para vice-presidente do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.~~

~~§ 4º O representante discente será escolhido pelos alunos do Curso ou Programa.~~

~~Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação:~~

~~I - eleger e assessorar a Coordenação dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação na execução e acompanhamento do Curso ou Programas;~~

~~II - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;~~

~~III - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;~~

~~IV - aprovar Programas de estudos, Programas de disciplinas e critérios de avaliação;~~

~~V - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;~~

~~VI - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;~~

~~VII - designar professores integrantes do quadro docente do Curso ou Programa para proceder à seleção dos candidatos discentes;~~

~~VIII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso discente na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;~~

~~IX - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;~~

~~X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;~~

~~XI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.~~

~~XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos Cursos ou Programas e suas modificações;~~

~~XIV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso ou Programa;~~

~~XV - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de monografia, dissertação ou tese;~~

(Fls. 04/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

- ~~XVI – decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação;~~
- ~~XVII – propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;~~
- ~~XVIII – acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;~~
- ~~XIX – analisar pedidos de trancamento geral de matrícula;~~
- ~~XX – propor medidas julgadas úteis à execução do Curso de Pós-Graduação;~~
- ~~XXI – exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;~~
- ~~XXII – elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso;~~
- ~~XXIII – acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;~~
- ~~XXIV – propor, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no projeto pedagógico do Curso para análise e encaminhamento para aprovação;~~
- ~~XXV – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os Programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;~~
- ~~XXVI – deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos.~~

## **Seção II** **Da Estrutura Executiva**

~~**Art. 11.** Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação serão administrados pelos seguintes órgãos:~~

- ~~I – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP;~~
- ~~II – Divisão de Pós-Graduação – DPG;~~
- ~~III – Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação – CCPG.~~

~~*Parágrafo único.* Cada Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.~~

~~**Art. 12.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Divisão de Pós-Graduação, é a responsável pela coordenação geral, planejamento, execução, controle, supervisão e avaliação dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~**Art. 13.** Cada Curso ou Programa terá um Coordenador, eleito pelos professores que ministram disciplinas no Curso ou Programa.~~

~~*Parágrafo único.* O Coordenador do Curso ou Programa será eleito pelos professores pertencentes ao Curso ou ao Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~**Art. 14.** São atribuições do Coordenador do Curso:~~

- ~~I – encaminhar com parecer do Colegiado as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;~~

(Fls. 05/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

~~II – encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inserção.~~

~~III – coordenar e supervisionar a execução do curso;~~

~~IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;~~

~~V – executar as regulamentações propostas;~~

~~VI – realizar a elaboração e divulgação do material do curso;~~

~~VII – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;~~

~~VIII – comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;~~

~~IX – coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;~~

~~X – elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;~~

~~XI – expedir declarações relativas às atividades do curso ou programa;~~

~~XII – solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~

~~XIII – encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;~~

~~XIV – deferir e encaminhar ao órgão competente os documentos referentes a matrícula, observado o calendário proposto;~~

~~XV – publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de monografia, dissertação e tese;~~

~~XVI – encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de qualificação de defesa de monografia, dissertação ou tese, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;~~

~~XVII – encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e uma versão digitalizada de cada monografia, dissertação ou tese aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;~~

~~XVIII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Programa;~~

~~XIX – participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.~~

## **TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 15.** Os cursos de especialização têm por objetivo o enriquecimento da formação técnica, científica ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, de maneira específica e aprofundada nos diferentes ramos do saber.

(Fls. 06/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006-Regimento da Pós-Graduação)

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 16.~~ Os cursos de que trata esta Deliberação destinam-se aos portadores de diplomas de curso superior que cumpram as exigências de seleção que lhes são próprias.

~~Art. 17.~~ Os cursos de especialização poderão ser ofertados em caráter regular ou eventual, em regime presencial, semi-presencial e a distância, de acordo com a normatização vigente.

~~§ 1º~~ Terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, ministradas em uma ou mais etapas, com integralização, no máximo, em 2 (dois) anos e no mínimo em 6 (seis) meses.

~~§ 2º~~ No formato presencial não será computado o tempo de estudo individual ou de grupo, nem assistência docente e o tempo destinado à elaboração de monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

~~§ 3º~~ A carga horária da disciplina será constituída por unidade de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades previstas no Projeto Pedagógico.

~~Art. 18.~~ O desempenho dos cursos terá acompanhamento pela Comissão de Avaliação de Pós-Graduação designada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme regulamentação específica.

## **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

~~Art. 19.~~ Os cursos poderão ser organizados em programas de pós-graduação, sendo estes denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multidisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

~~§ 1º~~ Quando oferecidos em área de conhecimento para a qual exista programa de pós-graduação *stricto sensu*, os cursos de especialização deverão ser vinculados ao programa respectivo.

~~§ 2º~~ Os cursos de pós-graduação poderão promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

~~Art. 20.~~ São condições para criação de curso de pós-graduação:

I – elaboração do projeto pedagógico pela comissão de curso, legalmente

(Fls. 07/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

~~constituída por intermédio de portaria específica expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~II - aprovação do projeto pedagógico pelos órgãos competentes.~~

~~Art. 21. O projeto pedagógico dos cursos deverá obedecer às normas nacionais em vigor.~~

~~Art. 22. Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

#### **~~CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO CURSO~~**

~~Art. 23. O regulamento do curso deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes:~~

- ~~I - designação do curso, conforme a área de conhecimento específica;~~
- ~~II - número mínimo de créditos exigidos pelo curso bem como o número de créditos teóricos, práticos ou teórico-práticos por disciplina;~~
- ~~III - tempo mínimo e máximo de duração do(s) curso(s);~~
- ~~IV - critérios para a aprovação do discente em disciplinas;~~
- ~~V - critérios para o desligamento do discente com desempenho considerado insuficiente;~~
- ~~VI - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);~~
- ~~VII - requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;~~
- ~~VIII - prazos e disposições para o cancelamento de matrícula;~~
- ~~IX - condições para aceitação de matrícula de aluno especial;~~
- ~~X - condições para aproveitamento de créditos e desligamento;~~
- ~~XI - prazo e forma de apresentação da monografia, bem como de reapresentação desta no caso de Banca Examinadora solicitar reformulações;~~
- ~~XII - critérios para obtenção de títulos;~~
- ~~XIII - estrutura organizacional e administrativa do curso.~~

#### **~~CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO~~**

##### **~~Seção I Do Corpo Docente~~**

~~Art. 24. O corpo docente de cursos deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.~~

(Fls. 08/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

~~Art. 25.~~ Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão monografias será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

## **Seção II** **Da Admissão aos Cursos**

### *Subseção I* *Da Seleção*

~~Art. 26.~~ Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

*Parágrafo único.* Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada curso.

### *Subseção II* *Da Matrícula*

~~Art. 27.~~ A matrícula do aluno aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

*Parágrafo único.* O número de vagas, as condições de inscrição e matrícula do aluno especial serão definidas no regulamento de cada curso.

~~Art. 28.~~ Os cursos de pós-graduação deverão encaminhar ao órgão competente, os seguintes documentos da matrícula:

- I - ficha de inscrição com original do comprovante de pagamento;
- II - requerimento de matrícula;
- III - cópia da cédula de identidade - RG;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- V - cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia da prova de quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IX - cópia, autenticada, do histórico escolar da graduação completo;
- X - cópia, autenticada, do diploma de graduação.

### *Subseção III* *Do Trancamento de Matrícula*

~~Art. 29.~~ Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

(Fls. 09/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006-Regimento da Pós-Graduação)

**Seção III**  
**Do Regime Didático**

*Subseção I*  
*Da Estrutura Curricular*

~~Art. 30.~~ Os cursos de pós-graduação poderão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, permitindo ao aluno a composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

*Subseção II*  
*Do Aproveitamento de Disciplinas*

~~Art. 31.~~ As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

~~Parágrafo único.~~ A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

~~Art. 32.~~ O aluno reprovado em uma disciplina poderá cursar desde que não exceda o prazo máximo para integralização do curso, não podendo possuir mais que 2 (duas) reprovações.

*Subseção III*  
*Do Desligamento*

~~Art. 33.~~ O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória ou na defesa da monografia será automaticamente desligado do curso.

~~Art. 34.~~ O aluno que não concluir as exigências para conclusão do curso do prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

*Subseção IV*  
*Da Defesa*

~~Art. 35.~~ Além das atividades disciplinares, será obrigatória a apresentação de um trabalho científico a ser realizado individualmente, devidamente orientado por docente credenciado no curso e que deverá versar sobre assuntos relacionados à área de conhecimento.

§ 1º Entende-se por trabalho científico: monografia, ensaio ou artigo.

§ 2º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá

(Fls. 10/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006-Regimento da Pós-Graduação)

exceder a data prevista para o término do curso:

~~§ 3º O trabalho será avaliado por uma Banca presidida pelo orientador e por 2 (dois) membros aprovados pelo Colegiado.~~

~~§ 4º A versão final do trabalho científico deverá ser entregue à Coordenação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso:~~

~~a) No caso de monografia, a versão impressa encaminhada à biblioteca deverá ser encadernada em capa dura.~~

#### *Subseção V* *Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma*

~~Art. 36. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul emitirá certificado de especialista aos alunos que tiverem aproveitamento e frequência, segundo critérios estabelecidos pelos regulamentos dos cursos.~~

~~Parágrafo único. Os certificados de conclusão expedidos deverão mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter obrigatoriamente:~~

- ~~a) a relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno e o nome e a titulação do professor por elas responsável;~~
- ~~b) o período e local em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;~~
- ~~c) o título da monografia e conceito obtido;~~
- ~~d) a indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.~~

~~Art. 37. O histórico escolar do aluno será expedido por órgão competente, de acordo com norma interna específica em vigor.~~

### **TÍTULO III** **DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

#### **CAPÍTULO I** **DO OBJETIVO**

~~Art. 38. Os programas de pós-graduação têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.~~

#### **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 39. Os programas de pós-graduação deverão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, proporcionando ao aluno ampla oportunidade de iniciativa na~~

(Fls. 11/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006-Regimento da Pós-Graduação)

~~composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.~~

~~*Parágrafo único.* Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às normas estabelecidas em consonância com a legislação vigente.~~

~~**Art. 40.** Os programas de pós-graduação serão denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.~~

~~§ 1º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal, uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudo e de investigação.~~

~~§ 2º Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.~~

~~§ 3º Os programas visam promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e a sociedade em geral, estabelecendo uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.~~

~~§ 4º Os programas poderão propor cursos interinstitucionais ou multiinstitucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.~~

~~§ 5º Os resultados dos cursos de mestrado e doutorado deverão ser divulgados sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.~~

~~**Art. 41.** O desempenho dos programas terá acompanhamento pela Comissão de Avaliação de Pós-Graduação designada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme regulamentação específica.~~

~~*Parágrafo único.* A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá, em regulamentação específica, critérios para definir o desempenho satisfatório e a sistemática de avaliação.~~

### **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

~~**Art. 42.** São condições para criação de curso de Mestrado ou Doutorado:~~

~~I – elaboração do projeto pedagógico pela comissão de curso, legalmente constituída por intermédio de portaria específica expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~II – aprovação do projeto pedagógico pelos órgãos competentes.~~

(Fls. 12/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

~~Art. 43.~~ O projeto de criação de um curso ou programa de pós-graduação deverá ser elaborado na forma definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou outro órgão federal que vier a substituí-la.

~~§ 1º~~ O projeto poderá ser proposto por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou ainda uma ou mais instituições interessadas.

~~§ 2º~~ O projeto de criação do curso ou programa deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s) sob forma de processo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGULAMENTO DE CADA PROGRAMA**

~~Art. 44.~~ O regulamento do programa deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes itens:

- ~~I~~ — designação do curso, conforme a área de conhecimento e a área de concentração, informações que deverão constar no diploma;
- ~~II~~ — número mínimo de créditos exigidos pelo curso bem como o número de créditos teóricos, práticos ou teórico-práticos por disciplina;
- ~~III~~ — tempo mínimo e máximo de duração do(s) curso(s);
- ~~IV~~ — critérios para a aprovação do discente em disciplinas;
- ~~V~~ — critérios para o desligamento do discente com desempenho considerado insuficiente;
- ~~VI~~ — porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- ~~VII~~ — requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;
- ~~VIII~~ — prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no curso;
- ~~IX~~ — condições para aceitação de matrícula de aluno especial;
- ~~X~~ — aproveitamento de créditos;
- ~~XI~~ — prazo e forma do exame de qualificação;
- ~~XII~~ — prazo e forma de apresentação da dissertação ou tese, bem como de reapresentação destas, na hipótese de a Banca Examinadora solicitar reformulações;
- ~~XIII~~ — no caso de doutorado, a especificação de exigência do grau de mestre constituirá ou não sua etapa inicial;
- ~~XIV~~ — critérios para obtenção de títulos;
- ~~XV~~ — concessão de bolsas de estudo;
- ~~XVI~~ — estrutura organizacional e administrativa do curso;
- ~~XVII~~ — prazo em que os candidatos ao mestrado e doutorado comprovem proficiência, respectivamente, em 1 (um) e 2 (dois) idiomas estrangeiros, quais idiomas são aceitos e os critérios para a realização da prova de proficiência;
- ~~XVIII~~ — prazos para a integralização dos créditos nas diferentes atividades;
- ~~XIX~~ — estabelecer critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros;
- ~~XX~~ — normas para cadastro de co-orientadores;

(Fls. 13/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

~~XXI - definição das atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos.~~

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

~~Art. 45. Os cursos de pós-graduação só poderão iniciar suas atividades após a aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou outro Órgão Federal que vier a substituí-la.~~

### **Seção I Do Corpo Docente**

~~Art. 46. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão as dissertações e teses, serão exigidos o grau de doutor com validade nacional.~~

~~Art. 47. São atribuições do docente orientador:~~

~~I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;~~

~~II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes a bom desenvolvimento de suas atividades;~~

~~III - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou tese;~~

~~IV - solicitar à Coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame Geral de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da Banca Examinadora;~~

~~V - participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora;~~

~~VI - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;~~

~~VII - justificar pedidos de suspensão de matrículas;~~

~~VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.~~

### **Seção II Da Admissão ao Curso**

#### *Subseção I Da Seleção*

~~Art. 48. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.~~

~~Parágrafo único. Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada curso.~~

#### *Subseção II Da Matrícula*

~~Art. 49.~~ Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e (Fls. 14/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE UEMS N° 019, de 1º/12/2006 – Regimento da Pós-Graduação)

~~classificado dentro do número de vagas ofertadas.~~

~~§ 1º O candidato aprovado em mais de um Programa ou Curso terá sua matrícula deferida num só Programa e em apenas um Curso, devendo optar por escrito.~~

~~§ 2º O candidato aprovado para cursar mestrado que, no ato de inserção, não tiver concluído a Graduação, deverá apresentar o comprovante de conclusão do Curso de Graduação.~~

~~Art. 50.~~ A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares do respectivo programa.

~~§ 1º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos vinculados a outros programas do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.~~

~~§ 2º A critério dos programas poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais não vinculados ao programa de pós-graduação.~~

~~§ 3º As condições de inserção e matrícula do aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos será definido no regulamento de cada Programa.~~

~~§ 4º O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do programa será fixado pelo regulamento.~~

~~Art. 51.~~ Os Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar ao órgão competente, os seguintes documentos da matrícula:

~~I – para o mestrado:~~

~~a) requerimento de matrícula;~~

~~b) cópia da Cédula de Identidade – RG;~~

~~e) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;~~

~~d) cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;~~

~~e) cópia da certidão de nascimento ou casamento;~~

~~f) cópia da prova de quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);~~

~~g) 1 (uma) foto 3x4 recente;~~

~~h) cópia, autenticada, do histórico escolar da graduação completo;~~

~~i) cópia, autenticada, do diploma de graduação;~~

~~j) comprovante de proficiência em língua estrangeira – inglês.~~

~~II – para doutorado serão exigidos todos os documentos descritos no inciso I, além dos específicos:~~

~~a) cópia, autenticada, do diploma de mestrado;~~

~~b) histórico do curso de mestrado.~~

~~Art. 52.~~ O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde (Fls. 15/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 – Regimento da Pós-Graduação)

~~a interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.~~

~~§ 1º~~ O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

~~§ 2º~~ As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos específicos de cada programa, obedecidas às disposições deste Regimento.

~~§ 3º~~ O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

~~§ 4º~~ Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

### **Seção III** **Do Regime Didático**

#### *Subseção I* *Da Estrutura Curricular*

~~Art. 53.~~ Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas necessários à integralização dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul são de:

- ~~I – 30 (trinta) créditos para o mestrado;~~
- ~~II – 60 (sessenta) créditos para o doutorado.~~

~~Parágrafo único.~~ Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final.

~~Art. 54.~~ Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas ou 45 (quarenta e cinco) horas de atividades complementares.

~~Art. 55.~~ Serão atribuídos 30 (trinta) e 60 (sessenta) créditos à defesa e aprovação do produto final para o mestrado e o doutorado respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do art. 53.

~~Art. 56.~~ Os alunos de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

*Parágrafo único.* O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, inclusive no que se refere à atribuição de créditos.  
(Fls. 16/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE UEMS N° 019, de 1º/12/2006 – Regimento da Pós-Graduação)

**Art. 57.** A definição da estrutura curricular ficará a critério de cada programa.

#### *Subseção II*

#### *Do Aproveitamento de Disciplinas*

**Art. 58.** O aluno regular de um programa de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na Coordenação do Programa, acompanhado do histórico escolar, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência do Colegiado do Programa, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico escolar do aluno o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 7º O regulamento específico do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 3 (três) anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será definido pelo regulamento específico do programa, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

**Art. 59.** Disciplinas cursadas durante o mestrado e que excedem o número de créditos necessários à integralização curricular, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, no mesmo programa.

~~§ 1º O aproveitamento de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitado de acordo com o disposto no art. 58 deste Regimento.~~

~~(Fls. 17/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 – Regimento da Pós-Graduação)~~

~~§ 2º Para disciplinas cursadas no mestrado do mesmo programa, não será aplicado o limite definido pelo § 8º do artigo anterior, desde que atendido o disposto no § 7º do mesmo artigo.~~

#### *Subseção III Do Cancelamento de Disciplinas*

~~Art. 60. A cada aluno será permitido o cancelamento de inscrição em disciplina desde que não se tenham completado 30% (trinta por cento) da carga horária das disciplinas, salvo casos especiais a serem julgados pelo Colegiado do Programa.~~

~~§ 1º O pedido de cancelamento da inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.~~

~~§ 2º Não constará do histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.~~

#### *Subseção IV Do Desligamento*

~~Art. 61. O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas ou na defesa da dissertação ou tese será automaticamente desligado do curso.~~

~~Art. 62. O aluno que não concluir as exigências para conclusão do curso do prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.~~

#### *Subseção V Da Defesa*

~~Art. 63. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa de dissertação ou tese, respeitando os seguintes critérios:-~~

- ~~I – ter recomendação formal do orientador para a defesa;~~
- ~~II – ter sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido;~~
- ~~III – ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);~~
- ~~IV – ter atendido as determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;~~
- ~~V – ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.~~

~~Art. 64. A defesa da dissertação ou tese será feita em sessão pública.~~

~~Art. 65.~~ Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa os exemplares da dissertação ou tese de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

~~(Fls. 18/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 – Regimento da Pós-Graduação)~~

~~Art. 66.~~ A dissertação ou tese será julgada por uma comissão examinadora composta pelo menos por:

~~I – 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;~~

~~II – 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~§ 1º~~ O regulamento específico de cada programa deverá normatizar a participação do orientador na comissão examinadora.

~~§ 2º~~ O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora de forma a atender os incisos I e II deste artigo.

~~§ 3º~~ Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

~~§ 4º~~ Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

~~§ 5º~~ A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do art. 65 deste Regimento.

~~Art. 67.~~ O resultado do julgamento da dissertação ou tese será expresso por uma das seguintes menções:

~~I – aprovado;~~

~~II – reprovado.~~

~~§ 1º~~ A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

~~§ 2º~~ Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora.

~~Art. 68.~~ Nos casos em que houver interrupção da defesa de dissertação ou tese, o processo seguirá o disposto no regulamento do programa.

~~Parágrafo único.~~ Entende-se por interrupção da defesa as situações, nas quais houver a possibilidade de aprovação após reavaliação do trabalho e do candidato pela Banca Examinadora.

*Subseção VI*

*Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma*

~~Art. 69.~~ Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo (Fls. 19/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deste Regimento e do regulamento específico do programa.

~~Art. 70.~~ Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

~~Parágrafo único.~~ Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, o Colegiado do Programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

~~Art. 71.~~ A Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

- ~~I -~~ ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- ~~II -~~ requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- ~~III -~~ cópia da ata da sessão pública de defesa;
- ~~IV -~~ cópia do histórico escolar;
- ~~V -~~ comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- ~~VI -~~ comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- ~~VII -~~ cópia legível do diploma de graduação;
- ~~VIII -~~ cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- ~~IX -~~ documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- ~~X -~~ exemplar da dissertação ou tese a ser encaminhado à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- ~~XI -~~ comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico à uma revista indexada especializada com corpo editorial.

~~Art. 72.~~ O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação específica.

**Seção V**

**Do Registro Acadêmico**

~~Art. 73.~~ Cada Programa deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- ~~I -~~ o resultado da prova de seleção;
- ~~II -~~ a anuência formal do orientador;
- ~~III -~~ a transferência de orientador, se houver;
- ~~IV -~~ créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

~~V - demais documentos exigidos pelo programa.~~

~~(Fls. 20/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE UEMS N° 019, de 1º/12/2006 -  
Regimento da Pós-Graduação)~~

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 74. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação promoverá gestões para a  
obtenção de recursos orçamentários e extraordinários para o financiamento de  
atividades relacionadas com a Pós-Graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso  
do Sul.~~

~~Art. 75. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá, quando julgar  
conveniente, solicitar a colaboração de docentes da Universidade para tratar de assuntos  
relacionados com os seus campos.~~

~~Dourados, 1º de dezembro de 2006.~~

~~Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA~~

~~Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS~~

Homologo em 5/12/2006

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor - UEMS